



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1312/2013

Data da disponibilização: Segunda-feira, 16 de Setembro de 2013.

DEJT Nacional

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula
Presidente

Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen
Vice-Presidente

Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943
Telefone(s) : (61) 3043-4062
(61) 3043-7439
(61) 3043-3060

Conselho Superior da Justiça do Trabalho Resolução RESOLUÇÃO CSJT Nº 129/2013

Regulamenta o dispositivo constante do art. 3º da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann, André Genn de Assunção Barros, David Alves de Mello Júnior e Elaine Machado Vasconcelos, o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, e o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schimidt,

Considerando a edição da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de

2012, que altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que confere competência a este Conselho para baixar atos regulamentares necessários à aplicação da Lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos;

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno; e

Considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo n.º CSJT-AN-4341-93.2013.5.90.0000,

RESOLVE

Art. 1º Os servidores ocupantes de cargos da carreira de Auxiliar Judiciário dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho que ocupavam, até 26/12/1996, data da publicação da Lei nº 9.421/1996, as classes "A" e "B" da antiga Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, independentemente do grau de escolaridade, passam a integrar, a partir de 31/12/2012, data da publicação da Lei nº 12.774/2012, o cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, especialidade Apoio de Serviços Diversos, observado o enquadramento da tabela constante do anexo único.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* aplica-se ainda aos servidores que ingressaram na Categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos posteriormente à publicação da Lei nº 9.421/1996, advindos de concursos públicos em vigor ou em andamento quando da edição dessa Lei.

Art. 2º Os cargos vagos à época da publicação da Lei nº 9.421/1996, oriundos da vacância dos antigos ocupantes da categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, não providos na forma do parágrafo único do art. 1º, permanecem na Carreira de Auxiliar Judiciário.

Art. 3º Ficam convalidados os atos administrativos dos Tribunais

que efetivaram os enquadramentos previstos no artigo 1º.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Resolução aos aposentados e pensionistas que possuem paridade constitucional com os servidores ativos, antigos ocupantes do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento previsto nesta Resolução ocorrerão a contar de 31/12/2012, data da publicação da Lei nº 12.774/2012.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

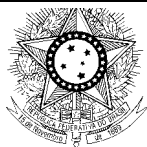
Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos
Anexo 1: ANEXO I DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 129/2013

SUMÁRIO

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Resolução	1



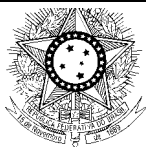
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CSJT N° 129/2013

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES (ANTIGOS OCUPANTES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AOSD, CLASSES "A" E "B") – ART. 3° DA LEI N° 12.774, DE 28/12/2012

Servidores ocupantes da categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD), classes "A" e "B", dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, submetidos ao Regime Jurídico Único.			Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996		
Categoria	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Carreira
AOSD	A	III	11	A	Técnico Judiciário
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996			Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002		
Carreira	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Carreira
Técnico Judiciário	C	25	15	C	Técnico Judiciário
		24	14		
		23	13		
		22	12		
		21	11		
	B	20	10	B	
		19	9		
		18	8		
		17	7		
		16	6		
	A	15	5	A	
		14	4		
		13	3		
		12	2		
		11	1		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002			Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006		
Carreira	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Carreira
Técnico Judiciário	C	15	15	C	Técnico Judiciário
		14	14		
		13	13		
		12	12		
		11	11		
	B	10	10	B	
		9	9		
		8	8		
		7	7		
		6	6		
	A	5	5	A	
		4	4		
		3	3		
		2	2		
		1	1		

Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006			Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012		
Carreira	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Carreira
Técnico Judiciário	C	15	13	C	Técnico Judiciário
		14	12		
		13	11		
		12	10		
		11	9		
	B	10	8	B	
		9	7		
		8	6		
		7	5		
		6	4		
	A	5	3	A	
		4	2		
		3	1		
		2			
		1			